



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

Contrato nº 29 /2020



"Contrato de empreitada global que entre si celebram o Município de Ouidor e a empresa **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL S/S LTDA**, na forma seguinte."

**01 – CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

**02 – CONTRATADA: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL S/S LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.305.054/0001-30, sediada a Rua 138, n. 165, Setor Marista, Goiânia/GO, neste Ato representada pelo Sr. VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES, brasileiro, casado, contador, inscrita no CPF nº 004.209.981-10, RG nº 4606498 DGPC/GO, CRC/GO018754/O-7, residente e domiciliado a Rua Selvilha Qd.n184, Lt. 17-25, casa 14, Bairro Jardim Europa, Goiânia/GO.

**03 - FUNDAMENTO:** Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/02 e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DECORRE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2020



## CLÁUSULA II – OBJETO

2.1 Prestação de serviços especializados na área fiscal a fim de realizar perícia em contratos, balanços, balancetes, informações fiscais de contribuintes e responsáveis, relatórios administrativos de serviços, planilhas de cálculos, atualização, juros e multas com o intuito de dar suporte ao setor de fiscalização do município quanto à análise de documentações requeridas nos processos de fiscalização específicos referente ao imposto sobre serviço das atividades ligadas ao setor de mineração, conforme Termo de Referência e suas especificações técnicas.

## CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Fornecer comprovação dos créditos efetivamente aproveitados – restituídos, compensados, descontados, etc.
- 3.2 Encaminhar à **CONTRATADA** toda legislação municipal necessária para a análise de conformidade dos documentos dos sujeitos passivos.
- 3.3 Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à prestação dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas
- 3.4 Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a **CONTRATADA**.
- 3.5 Fornecer informações e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 3.6 Acompanhar a execução dos serviços bem como responsabilizar-se por atestar a realização dos mesmos, por meio do Gestor do Contrato.
- 3.7 Analisar, por meio do Gestor do Contrato, os Relatórios apresentados pela **CONTRATADA**.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

- 3.8 Instaurar procedimentos administrativos fiscais para recuperar créditos levantados pela auditoria, bem como peticionar e promover as demandas judiciais necessárias.
- 3.9 Retificar, caso haja necessidade, os trabalhos de auditoria, como descrito no tópico 4.3 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1A **CONTRATADA** deverá prestar serviços com pessoal qualificado, treinado, capacitado e devidamente identificados.
- 4.2A **CONTRATADA** deverá executar integralmente o objeto do Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros.
- 4.3 A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica e profissional que vier a assumir em razão da participação do certame.
- 4.4 A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc., resultantes da execução deste contrato.
- 4.5 A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.
- 4.6A **CONTRATADA** é a responsável, observando o contraditório e ampla defesa, em caso de extravio de informações que devem veicular apenas entre ela e servidores públicos, podendo, a depender do caso, caber sua responsabilização civil, criminal e administrativa.
- 4.7A **CONTRATADA** é a responsável, observando o contraditório e ampla defesa, por eventuais vícios da prestação dos serviços, inclusive quanto à anulação administrativa ou judicial do processo administrativo assessorado por ela quanto esta anulação se der por erros em virtude de suas orientações, cálculos ou análises.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

CLÁUSULA V – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 5.1 Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do sucesso obtido com a presente contratação, **estimando o valor do contrato em R\$ 1.531.200,00** (hum milhão, quinhentos e trinta e um mil e duzentos reais) ( taxa de sucesso multiplicado pelo **valor estimado a ser recuperado**).
- 5.2 A remuneração pelos serviços prestados será paga com recursos orçamentários e serão calculados com base na aplicação da taxa de sucesso **CONTRATADA** sobre os resultados comprovadamente restituídos ao erário.
- 5.3 A remuneração e os pagamentos pelos serviços prestados serão vinculados a, entrega de relatórios descritos no tópico 4.3 do Termo de Referência, os quais deverão demonstrar as irregularidades e o montante de ISS que deve ser recuperado pelo fisco municipal.
- 5.4 A conclusão das atividades e seus respectivos resultados serão reconhecidos pelo gestor do contrato por meio da análise dos relatórios previamente apresentados pela **CONTRATADA** para subsidiar o faturamento do serviço executado.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após protocolização e aceitação pela Prefeitura da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor da Contratação.
- 5.6 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.7 Para efetivação do pagamento fica obrigada a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.8 Nenhum pagamento será feito à empresa contratada ~~antes~~ de pago eventual multa que lhe tenha sido aplicada.
- 5.9 Em caso de parcelamento do crédito cobrado, a ~~contratada~~ terá o direito de recebimento pelos serviços prestados ao município em até 4 (quatro) meses em



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

relação a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e o pagamento da primeira parcela pelo contribuinte à custa da dotação consignada no contrato.

5.10 O percentual ofertado será fixo e irredutível.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, **06/08/2020 a 05/08/2021**, podendo ser prorrogados por iguais períodos, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII – DO INADIMPLAMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I – unilateral determinada por ato escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 79 da Lei nº 8.666/1993;
- II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado na prestação de serviços do objeto;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido o prejuízo resultante, para a Administração pela inexecução total do contrato;

9.2 A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme previsto no Art. 87 § 3º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício:

04.129.1006.4007 – MANUT. DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAD

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

### CLÁUSULA XI – EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato e Fiscalização dos serviços ficarão a cargo do gestor do contrato do exercício devidamente assessorado pelo Chefe de Departamento de fiscalização do Município de Ouvidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe a fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a. Acompanhar a execução de todos os serviços;
- b. Verificar e informar se o andamento dos serviços se desenvolvem de acordo com as condições contratuais;
- c. Solicitar, ao chefe imediato, sempre que necessário parecer de especialista, relativo ao objeto do Contrato;
- d. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

### CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

### CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas

---

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA XIV – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PREFEITURA, sob pena de imediata rescisão.

#### CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Placar Oficial do Município (imprensa oficial) correndo os encargos por conta da PREFEITURA e, remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando necessário.

#### CLÁUSULA XVI - GESTOR DO CONTRATO

16.1 A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor de contato do exercício, devidamente acompanhado pelo responsável pelo Departamento de fiscalização .

#### CLÁUSULA XVII – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Catalão - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

---

E por assim estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Ouidor, 06 de agosto de 2020

  
ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL S/S LTDA**

CNPJ : 09.305.054/0001-30

Contratada

Testemunhas:

01 - Gabriella de Souza Lima  
CPF nº 052.115.551-71

02 - Catiane Rebelo de A. Mator  
CPF nº 025.886.275-88



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**EXTRATO DO CONTRATO N. 29 / 2020**

<b>PARTES:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e a JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL S/S LTDA</b> CNPJ : 09.305.054/0001-30
<b>FUNDAMENTO:</b>	Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/02 e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviços especializados na área fiscal a fim de realizar perícia em contratos, balanços, balancetes, informações fiscais de contribuintes e responsáveis, relatórios administrativos de serviços, planilhas de cálculos, atualização, juros e multas com o intuito de dar suporte ao setor de fiscalização do município quanto à análise de documentações requeridas nos processos de fiscalização específicos referente ao imposto sobre serviço das atividades ligadas ao setor de mineração, conforme Termo de Referência e suas especificações técnicas.
<b>PRAZO:</b>	O prazo de vigência do presente contrato será 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, <b>06/08/2020 a 05/08/2021</b> , podendo ser prorrogados por iguais períodos, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
<b>LICITAÇÃO:</b>	DECORRE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2020
<b>DOTAÇÃO :</b>	As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício: 04.129.1006.4007 – MANUT. DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAD



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

	<b>33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA</b>
<b>VALOR:</b>	Pela prestação dos serviços contratados, a <b>CONTRATANTE</b> pagará à <b>CONTRATADA</b> o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do sucesso obtido com a presente contratação, <b>estimando o valor do contrato em R\$ 1.531.200,00</b> (hum milhão, quinhentos e trinta e um mil e duzentos reais) ( taxa de sucesso multiplicado pelo <b>valor estimado a ser recuperado</b> ).
<b>OBS.:</b>	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 06 DE AGOSTO de 2020.

Onofre Galdino Pereira Junior  
Prefeito Municipal